



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5342 (28 DE MAIO DE 2020)

Dispõe sobre: **OBRIGA A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Fica obrigada a instalação de placas de atendimento prioritário nos estabelecimentos privados e autorizada nos estabelecimentos públicos sediados no Município de Caieiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. Deverão obrigatoriamente constar nas placas os símbolos universais de acessibilidade da Organização das Nações Unidas (ONU) das seguintes condições:

- I** - deficiência física;
- II** - deficiência visual;
- III** - deficiência intelectual;
- IV** - surdocegueira;
- V** - nanismo;
- VI** - transtorno do espectro autista (TEA);
- VII** - pessoa ostomizada;

ARTIGO 2º – As placas de atendimento prioritário deverão ser expostas em locais de fácil acesso e visualização, devendo atender aos requisitos da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

ARTIGO 3º – As infrações as disposições desta Lei pelos estabelecimentos privados acarretarão na penalidade de multa, no importe de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Caieiras (UFMC).

PARÁGRAFO ÚNICO. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa e o contraditório ao acusado da infração, antes da imposição definitiva da penalidade.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5342

-2-

(28 DE MAIO DE 2020)

ARTIGO 4º – O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

ARTIGO 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º – Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 28 de Maio de 2.020.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

Autoria: **Josie Cristine Aranha Dártora "Prô Josie"**



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.342, de 28 de maio de 2020, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 20 de junho de 2020. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 22 de junho de 2020. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Dr. Gabriel de Oliveira Infante

Analista Legislativo

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 5.342
(28 DE MAIO DE 2020)

Dispõe sobre: OBRIGA A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, GERSON MOREIRA ROMERO, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º – Fica obrigada a instalação de placas de atendimento prioritário nos estabelecimentos privados e autorizada nos estabelecimentos públicos sediados no Município de Caieiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. Deverão obrigatoriamente constar nas placas os símbolos universais de acessibilidade da Organização das Nações Unidas (ONU) das seguintes condições:

- I - deficiência física;
- II - deficiência visual;
- III - deficiência intelectual;
- IV - surdocegueira;
- V - nanismo;
- VI - transtorno do espectro autista (TEA);
- VII - pessoa osteomielada;

ARTIGO 2º – As placas de atendimento prioritário deverão ser expostas em locais de fácil acesso e visualização, devendo atender aos requisitos da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

ARTIGO 3º – As infrações às disposições desta Lei pelos estabelecimentos privados acarretarão na penalidade de multa, no importe de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Caieiras (UFMC).

PARÁGRAFO ÚNICO. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa e o contraditório ao acusado da infração, antes da imposição definitiva da penalidade.

ARTIGO 4º – O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

ARTIGO 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º – Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, 28 de Maio de 2020.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Ediciais.